

## Cadastro Ambiental Rural – CAR

### 1. O que é o CAR?

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um importante instrumento eletrônico para gerar e integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Foi instituído pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.830/2012, sendo obrigatório para todos os imóveis rurais do território nacional, que representam cerca de 5,5 milhões de imóveis rurais.

### 2. Como Fazer o CAR?

O cadastro pode ser feito via internet pelo site [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br) no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar). O Poder Público poderá oferecer suporte técnico para a inscrição dos imóveis que desenvolvam atividades agrossilvipastoris com área igual ou inferior a 4 módulos fiscais ( medida que varia de acordo com o município), além dos assentamentos de reforma agrária e dos territórios dos povos e comunidades tradicionais.

### 3. Que informações serão cadastradas?

- Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural;
- Identificação do imóvel rural;
- Delimitação do perímetro:
  - do imóvel;
  - das áreas de remanescentes de vegetação nativa;
  - das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL);
  - das áreas de uso restrito e consolidado

#### 4. Quais as vantagens da inscrição no CAR?

- Acesso ao crédito agrícola junto às instituições financeiras;
- Comprovação de regularidade ambiental;
- Facilidade na obtenção de licença ambiental;
- Planejamento do uso da terra e gestão ambiental da propriedade;
- Maior competitividade no mercado;
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

#### 5. É necessária a averbação da Reserva Legal em cartório?

Não. Com inscrição do imóvel no CAR; o proprietário ou possuidor rural fica desobrigado de fazer a averbação de Reserva Legal em cartório, pois esta ficará automaticamente registrada no CAR, após aprovação da localização da Reserva Legal pelo órgão competente, e não poderá ser mais alterada.

#### 6. Quando o imóvel será considerado regularizado ambientalmente?

O CAR é a porta de entrada para regularização ambiental do imóvel rural. De acordo com a lei nº 12.651/2012, após a análise do órgão ambiental competente, quando:

- a) Não apresentar passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR)
- b) Apresentar passivo ambiental e o proprietário ou possuidor rural tenha firmado compromisso de recuperar o dano causado, podendo aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).